



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS -  
CIESA**

**CURSO DE DIREITO**



**UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS NA CIDADE DE MANAUS**

**RANAMARQUES FREITAS NAJAR**

**MANAUS – AM**

**2019**

**RANAMARQUES FREITAS NAJAR**

**UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA VIOLÊNCIA SEXUAL  
CONTRA CRIANÇAS NA CIDADE DE MANAUS**

Projeto de Artigo científico apresentado com exigência da Disciplina “Trabalho de Curso” para obtenção do grau de Bacharelado no Curso de Direito do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, sob a orientação do Prof. Msc. Bernardo Silva Seixas.

**MANAUS – AM**

**2019**

## FOLHA DE APROVAÇÃO

Artigo científico exigido como Trabalho de Curso obrigatório para a obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA.

Título do Artigo: **UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS NA CIDADE DE MANAUS**

Autor: Ranamarques Freitas Najar

BANCA EXAMINADORA:

Presidente e Orientador: \_\_\_\_\_

Prof. Msc. Bernardo Silva Seixas

Professor Convidado: \_\_\_\_\_

Professor Indicado: \_\_\_\_\_

Manaus (AM), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

# UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS NA CIDADE DE MANAUS

Ranamarques Freitas Najar

Msc. Bernardo Silva Seixas

## RESUMO

O atual artigo de pesquisa aborda um esboço sobre o perfil da brutalidade sexual contra crianças na cidade de Manaus, em que objetiva dilatar estudos quantitativos para o aspecto da situação de abuso sexual infantil na cidade de Manaus e de confirmar mecanismos de exigibilidade dos direitos no que se refere à defesa jurídica às vítimas da violência sexual infantil, listando as principais estruturas legais nos distintos níveis com vistas ao aperfeiçoamento normativo das ações de enfrentamento à violência sexual infantil e comparar o número de agressão sexual infantil a outros acontecimentos de violência. A pesquisa está embasada no Estatuto da Criança e Adolescente (1990), na Constituição Federal (1988), na Constituição Federal (1988) e do estudo quantitativo da violência sexual contra crianças registrada no Secretariado de Segurança Pública do Amazonas. O presente estudo busca levantar o perfil da violência sexual contra crianças no que se refere: A violência sexual contra crianças é um fato estrutural ou interpessoal? Informar os principais meios de prevenção e intervenção, no enfrentamento da violência sexual infantil e identificar a prevalência da violência sexual infantil nas diversas formas de violência infantil. O procedimento aplicado ao projeto de pesquisa é monográfico com estudo de caso em que busca desenvolver um estudo quantitativo da violência sexual contra crianças registrada na Secretaria de Segurança Pública do Amazonas entre os anos de 2017 a 2018.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência Sexual e Infantil; Enfrentamento; Exigibilidade; Fenômeno estrutural.

ISSN 2359-5787

# UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS NA CIDADE DE MANAUS

## ABSTRACT

The current research article deals with an outline on the profile of sexual brutality against children in the city of Manaus, which aims to expand quantitative studies on the aspect of the situation of child sexual abuse in the city of Manaus and to confirm mechanisms of enforceability of rights in relation to children. refers to the legal defense of victims of child sexual violence, listing the main legal structures at different levels with a view to the normative improvement of actions to combat child sexual violence and comparing the number of child sexual assault with other events of violence. The research is based on the Statute of Children and Adolescents (1990), the Federal Constitution (1988), the Federal Constitution (1988) and the quantitative study of sexual violence against children registered with the Secretariat of Public Security of Amazonas. The present study seeks to raise the profile of sexual violence against children with regard to: Is sexual violence against children a structural or interpersonal fact? Inform the main means of prevention and intervention in addressing child sexual violence and identify the prevalence of child sexual violence in the various forms of child violence. The procedure applied to the research project is monographic with a case study in which it seeks to develop a quantitative study of sexual violence against children registered at the Secretariat of Public Security of Amazonas from 2017 to 2018.

**KEYWORDS:** Sexual and Child Violence; Coping; Demand ability; Structural phenomenon.



## 1.INTRODUÇÃO

O atual estudo sobre o perfil da violência sexual contra crianças na cidade de Manaus aponta que a violência estrutural é culpada pela disparidade social, que por sua vez colaborou para o aparecimento da violência interpessoal, que afeta diversas segmentos sociais, tanto no modelo ativo quanto no modelo familiar e como a violência doméstica faz parte de um conjunto socioeconômico e cultural ela entusiasma o comportamento hostil dos familiares que gera a repetição, cooperando assim num ciclo vicioso de violência infantil.

O estudo busca ampliar dados quantitativos para o perfil da posição da violência sexual infantil na cidade de Manaus e informar estruturas de exigibilidade dos direitos no que se refere à defesa jurídica às vítimas da violência sexual infantil e listar as principais composições legais nos diversos níveis com vistas ao aperfeiçoamento normativo das ações de enfrentamento à violência sexual infantil e com fundamento nas ocorrências registradas nos Conselhos Tutelares de Manaus avaliar as formas mais prevalentes entre a violência sexual e demais violências infantil.

A violência contra crianças é inserida no caminho da humanidade, ela é manifestar-se em distintas ocasiões históricos e sociais. O estudo busca alçar o perfil da violência sexual contra crianças no que se refere: A violência sexual contra crianças é um dado estrutural ou interpessoal? Quais são os principais meios de precaução e interferência, no enfrentamento do abuso sexual infantil? A violência sexual infantil classifica-se em qual prevalência nas distintas formas de violência infantil?

O método empregado no estudo é de abordagem dedutiva, a metodologia é monográfica e tem como ferramenta a coleta de dados a documentação direta intensa, em que a observação fora concretizada nos dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP), com baseamento nos índices do Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP) entre os anos de 2017 a 2018 (CRUZ, 1999).

O estudo prática ampliar dados quantitativos para o perfil da condição da violência sexual infantil na cidade de Manaus. Informar estruturas de exigibilidade dos direitos no que se menciona à defesa jurídica às vítimas da violência sexual infantil e listar as básicas composições legais nos diversos níveis com vistas ao aperfeiçoamento normativo das ações de enfrentamento à agressão sexual infantil, e confrontar o número de violência sexual infantil a outros elementos de violência.

A matéria está dividida em três assuntos, o primeiro retrata sobre a amparo da criança na constituição fazendo uma classificação das fases dos direitos da criança no

Brasil que vai da visão da criança como; do imperceptível, ao objeto e por fim de direito.

No segundo assunto trata-se do plano nacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes fazendo uma retomada da Constituição Federal de 1988 em que constituiu os princípios da proteção total dos direitos da criança e do adolescente, ao Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA, 1990).

E por fim no terceiro tópico fala-se sobre a tipologia do abuso que se classifica em três categorias: a) Violência autodirigida; b) violência interpessoal; c) violência coletiva. Estas três divisões são subdividas, com o objetivo de conjeturar melhor os tipos de violência e que a violência sexual contra a criança é de alicerce interpessoal.

## **2. PROTEÇÃO DA CRIANÇA NA CONSTITUIÇÃO**

Para Corral (2004), as antigas sociedades grega ou romana a criança não tinha alguma proteção jurídica, eles os discutiam como mero objeto de domínio estatal ou paternal. Só ultimamente é que começaram a ver a criança como um sujeito pleno no termo, cobrindo ter direitos e liberdade em que são favorecidos como condição geral.

No Brasil o tratamento dado à criança juridicamente definição em três fases; na primeira entre os séculos XVI ao século XIX compreendendo de 1501 a 1900 conforme afirma Áries (1978), em suma a criança era reconhecida pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, que abrange meados da primeira metade do século XX que vai entre os anos de 1901 a 1950, as crianças passam a ser vistas como “objeto” de tutela do Estado e por fim na segunda metade do século XX, até a atual as crianças passam a ser reconhecida como sujeito de direitos e a ganhar maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

Na primeira fase as crianças eram abordadas como seres sem relevantes, ou seja, carecido ao alto índice de mortalidade neste período o adulto buscava se abrigarem desse sofrimento evitando a afeição afetiva às crianças (CORRAL, 2004).

Mediante essa afirmativa Chalmei (2004, p.62) diz:

De episódio, nesse acatamento do século XVIII, o recém-nascido que vem à luz tem insuficientes 50% de oportunidade de exceder o limite dos dois anos. A carência de cuidados e de limpeza, a desnutrição e a ausência da medicina, as abdições de meninos como as espécies econômicas se volvem duras demais para as classes conhecidas são alguns dos fatores que beneficiam essa alarmante mortalidade. O excepcional o medicamento conhecido é, ter muitos filhos e ele são adotados a inutiliza. A instituição do lactente é insuficiente apreciável ele incomoda a burguesia nas suas atividades mundanas e aborrece a operária juramentada a angustiar do surgir do sol ao

crepúsculo: “Das vinte e uma mil meninas que surgem a cada ano, abaixo de mil são alimentadas por suas mães e mil são mantidas em domicílio por uma babá. Todas as outras, ou seja, dezenove mil, são acreditadas a uma criadeira”. Independente de seus meios de origem, apropriados organizações de aliciação conduzem as crianças para casas de amas de leite mercenárias. Durante a condução, a mortalidade é ampla. Contudo, essa mortalidade muito içada, em si, não basta para perdoar a deficiência de obtenção, pelas mães, “na particularidade infantil” (CHALMEI, 2004, p.62).

Somente no final do século XIX, quando o filósofo iluminista Jean Jacques Rousseau, entusiasmado pelos princípios universais de livre-arbítrio, igualdade e fraternidades incididas da independência americana passou a confirmar preocupação com as crianças desse período, mediante esta expectativa surgiu o pensamento de que seria provável a criação de uma sociedade mais livre e igualitária (PEREIRA, 1996).

Na segunda fase temos a criança retratada como “objeto” de tutela do Estado deixando de ser vista como insignificante.

Afirma Corral (2004), afirma que o motivo principal para o uso do termo “objeto” se dá pela proteção paterna ou estatal e não como sujeitos de direitos subjetivos.

Em 12 de outubro de 1927 entra em vigor o Decreto n° 17.943-A conhecido como Código de Menores, porém o Decreto ainda não protegia inteiramente a criança, resguardando tão exclusivamente aqueles que se achava em situação irregular.

Dornelles (1992) constata que:

Os menores em situação irregular seriam aqueles que se encontrasse em condições de privação no que se refere à subsistência, saúde, instrução, etc.; vítimas de maus-tratos impostos pelos pais ou responsável; se encontrassem em ambientes que ferem os bons costumes; que apresentassem condutas desviantes, incluindo-se os autores de infrações penais. A utilização da expressão “menor em situação irregular” pressupunha uma anormalidade que passava a identificar a criança e o adolescente com categorias de indivíduos estranhos, problemáticos ou perigosos (DORNELLES, 1992, p. 117-131).

Nessa definição, o decreto protege apenas menores individualizados pelo legislador como largados ou delinquentes, marcando discriminadamente de sujeitos desamparados, vadios, pedintes e libertinos (BRASIL, 1927).

Dentro do argumento histórico da década de 30 com a Revolução Industrial no Brasil muita indústrias ajustavam crianças com o objetivo de abusar mão de obra barata, e em 1945 com a segunda guerra mundial tornou-se eficaz à criação de princípios e garantia dos direitos humanos. Em 10 de dezembro de 1948 surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos que garante;



Art. II. Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Art. VII. Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação. Art. XVIII. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Art. XIX. Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

Art. XXV, 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social (BRASIL, 1948, não paginado).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos objetiva fortalecerem o respeito e a decência do indivíduo nas relações sociais, sobretudo nas familiares ocorrendo a vê-lo de forma igualitária e a criança a protegê-las. Na terceira fase a criança é vista como sujeitos de direitos, possuidores de direitos e garantias fundamentais (BRASIL, 1948).

Nesse contexto Martins (2004) diz:

Deixam de ser vistos como meros sujeitos passivos, objeto de decisões de outrem (ou seu representante legal), sem qualquer capacidade para influenciarem a condução da sua vida, e passaram a ser vistos como sujeitos de direitos, ou seja, como sujeitos dotados de uma progressiva autonomia no exercício de seus direitos em função da sua idade, maturidade e desenvolvimento das suas capacidades. Pode, por conseguinte, afirmar-se que a criança e o adolescente conquistaram já um estatuto de “cidadania social” incontornável (MARTINS, 2004, p. 6).

De acordo com Brasil (1990), nessa fase os garotos advêm a receber maior amparo, contorna-se alvo integral e prioritário, ou seja, incidem a ser reconhecidos como administradores sociais e, logo, a infância sobrevém a ser ponderada uma fase da vida que fazer jus a ser controvertida tornando-se objeto de alteração social através de institutos constituídas e em 20 de novembro de 1959 é situado na Declaração Universal dos Direitos da Criança, que tem como elementar início que todos os garotos farão jus, sem alguma restrição, distinção ou percepção, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, conceito política ou de outro gênio, origem vernácula ou social, riqueza,

aparecimento ou qualquer outra espécie, quer sua ou de sua genealogia dos direitos nela preditos.

No sexto princípio adverte a acuidade da família e a carência desta, e ainda da coletividade e do Estado em harmonizar um ambiente favorável ao incremento integral e harmônico de sua individualidade, no nono estreio, os protege de que alguma atitude descuidada, cruel e de abuso e no seu décimo estreio assegura a criança de qualquer forma de discernimento racial ou beatificado (BRASIL, 1990).

Com o aparecimento da Carta Magna de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente pela Lei n 8.069/90, o Brasil passou a consumir o estreio da proteção integral, revogando por completado o termo “mínimo” e objetivando resguardar a criança, involuntariamente da conjuntura em que se deparam. No Art. 2.1, abona o direito à identidade das crianças e adolescentes e impede qualquer distinção entre elas e no Art. 2.2, visa abriga-los de qualquer forma de discernimento ou penalidade (BRASIL, 1990).

A concordata sobre os Direitos da Criança perante o Decreto n° 99.710 de 21 de novembro de 1990, além de prevenir os direitos da criança e do adolescente, juramenta os países signatários a resguardar estes direitos, conferindo aos mesmos o dever de tomar avaliações tanto administrativas quanto legislativas imperiosas para que estes lucrem de seus direitos antevistos na concordata (BRASIL, 1988).

### **3. PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

De acordo com Brasil (1988), em relação à Constituição Federal de 1988 constituiu os títulos do abrigo integral dos direitos da criança e do adolescente, no parágrafo 4º, do art. 227 (1988) afirma que, a lei castigará severamente a agressão, a barbaridade e o abuso sexual da criança e do adolescente. A Constituição Federal de 1988 foi um divisor de águas, pois o garoto deixou de ser visto como “criança-objeto” ocorrendo a ser vista com sujeito de direitos.

Mediante a essa agitação culminou a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, (1990), a infância deixou de ser considerada como irregular, passando a ser avaliada com toda sua disparidade.

O Brasil foi o primeiro país a planejar um marco legal, isto é, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), em concordância com a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). A partir da ECA foi criado um código de justiça e segurança único

para criança e adolescentes, mesmo foram criados Juizados da Infância e Juventude, assim como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, mediante aos avanços de forma relevante ao enfrentamento da violência sexual contra criança e adolescente, em 2000 foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil (BRASIL, 1988).

Afirma Brasil (1988), a partir da criação do Plano Nacional, o Brasil dá início a uma nova etapa de progressos importantes na área de importância e enfrentamento da agressão sexual contra crianças e adolescentes, tais como: em 2003 foi atualizado o Plano Nacional, acendendo apontadoras de monitoramento e implementação de políticas públicas. O governo admite o acordo de priorizar atos para o desarraigamento da exploração sexual de crianças e adolescentes e de programar ações articuladas com diferentes. Em 2008 o Brasil sediou o III congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que gerou discussões em que alertaram para a necessidade da revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual. O ato da revisão do Plano Nacional foi coordenado pelo Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual que gerou uma ampla metodologia de intervenções, reflexões e debates, com o objetivo de assegurar a legitimidade das ações previstas e viabilizou o monitoramento de sua implementação.

#### **4.A TIPOLOGIA DA BRUTALIDADE**

Segundo a OMS (2016), declara a violência como problema de saúde pública, partindo dessa afirmativa a OMS desenvolveu uma tipologia da brutalidade classificando em três amplas categorias: a) Brutalidade autodirigida; b) brutalidade interpessoal; c) brutalidade coletiva.

Estas três categorias são subdivididas, com o objetivo de refletir melhor os tipos de violência.

- Violência autoinfligida é subdividida em procedimento suicida e ferocidade autoinfligida.

- Brutalidade interpessoal divide-se em duas categorias inferior:

- 1) Brutalidade de família e de companheiros pessoais.
- 2) Brutalidade na sociedade.

Brutalidade coletiva acha-se subdividida em agressão social, política e parcimoniosa.

A OMS (2016) relata que a ferocidade sexual contra crianças é procedente da brutalidade interpessoal e coletiva e para ela são sete as táticas para reduzir a brutalidade contra crianças e jovens:

- 1) Assegurar a prática e execução das leis para prevenir condutas intensos;
- 2) Diminuir o uso exagerado de álcool e abordar o ingresso de jovens a armas;
- 3) Reforçar normas que ajustem relações não violentas, respeitosas, afáveis, positivas e com igualdade de espécie;
- 4) Tentar e amparar a segurança das ruas e em outros ambientes onde crianças e adolescentes se reúnem e incidem o momento.
- 5) Evitar os corretivos físicos ou humilhantes e criar semelhanças positivas entre pais, mães e filhos;
- 6) Diminuição de bullying e aperfeiçoar o acesso a empregos de apoio de qualidade nos âmbitos de saúde, bem-estar social e justiça criminal para todos os garotos que deles necessitem;
- 7) Aumentar o acesso das crianças a uma educação mais eficaz e justa quanto à espécie, e a uma aprendizagem social.

Além dessas estratégias, a OMS (2016), afirma que os avanços na educação escolares e frequência à escola, protegem contra vitimização e perpetração de certas formas de brutalidade, inclusive violência sexual contra garotos. O abuso aos direitos das crianças está subdividido em grupos como: opressão sexual do excursionismo, pornografia, tráfico, meretrício, e o favorável abuso sexual que advir em espaço extrafamiliar ou intrafamiliar.

Para Guerra (1996), a brutalidade contra crianças é todo ato ou deleção cometido pelos pais, análogos, outras pessoas e estabelecimentos capazes de causar dano corporal, sexual ou psicológico ao paciente. No Brasil, a brutalidade sexual infantil teve percussão nos anos 90 devido a outros fatores em desenvolvimento como: desigualdade social, disparidade de gênero, diferença de raça e da diversidade de etnia. No decorrer das duas derradeiras décadas o Brasil desenvolveu de forma expressiva no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, graças ao fortalecimento de políticas públicas, o fortalecimento das redes locais e estaduais, a concretização de ações de sensibilização contínuas, ao conhecimento de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da brutalidade sexual, a preparação de varas criminais especializadas em delitos contra as crianças e jovens.

De acordo com Cevsca (2015), no Amazonas, em 2003 foi instituído o Plano Estadual de Enfretamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, desenvolvido pela Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, contendo como finalidade o amparo e a segurança de seus direitos humanos, sexuais e reprodutivos.

**TABELA 1:** Operativo das ações do Plano Estadual de Enfretamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

AÇÕES – EIXO PREVENÇÃO	RESPONSÁVEL /PARCEIRO	PRAZOS
Garantia da inclusão de conteúdos nos currículos escolares, em toda a rede de ensino e em todos os níveis, sobre a temática “Direitos Sexuais na ótica dos direitos humanos” e Ações de Prevenção à violência sexual contra crianças e adolescentes em suas diferentes modalidades.	1. Secretaria Estadual de Educação e Secretarias Municipais de Educação	1. Curto Prazo 2015-2016
Garantia do acesso prioritário de crianças e adolescentes em situação de risco e suas famílias nos Programas e Serviços de Políticas Públicas para prevenção da violência sexual em todos os municípios.	2. SEJUSC em parceira com todas as Secretarias responsáveis pela execução de políticas públicas.	2. Curto Prazo 2015-2016
Estímulo do envolvimento em rede das famílias, relação de vizinhança e comunidades por meio de processos de formação, organização e mobilização para prevenção do abuso, exploração sexual e tráfico de pessoas.	3. SEJUSC e SEAS envolvendo toda Rede de Proteção Básica (CRAS, UBS, Escolas, ONGs, etc.).	3. Curto Prazo 2015-2016

	<p>Garantia de capacitação continuada de agentes comunitários, profissionais de educação, de saúde e demais operadores do sistema de garantia e políticas públicas sobre a prevenção e proteção contra a violência sexual.</p>	<p>4 - Todas as Secretarias responsáveis pela execução de políticas públicas, ONGs, etc.</p>	<p>3. Curto Prazo 2015-2016</p>
	<p>Realização de palestras e orientações nos ambulatórios de obstetrícia, puericultura e PSFs sobre prevenção e identificação das situações de violência doméstica e sexual.</p>	<p>5- Secretarias Estadual e Municipal de Saúde</p>	<p>4. Curto Prazo 2015-2016</p>
	<p>Articulação intersetorial para sensibilização dos profissionais da educação, saúde, cultura, esporte e lazer para atuação na prevenção à violência doméstica e sexual.</p>	<p>6. Secretarias Estaduais e Municipais</p>	<p>6. Curto Prazo 2015-2016</p>
	<p>Ocupação de espaços na mídia para prevenção e proteção de crianças e adolescentes contra o abuso e/ou exploração sexual nos meios de comunicação de massa e na internet.</p>	<p>7. SEJUSC E AGCOM</p>	<p>7. Curto Prazo 2015-2016</p>
	<p>Promoção de ações educativo-formativas nos espaços de convivência para esclarecimento ao público infante juvenil, quanto ao uso das novas mídias em redes sociais.</p>	<p>8. SEJUSC E AGCOM, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESTADUAIS E MUNICIPAIS, POLICIA FEDERAL.</p>	<p>8. Curto Prazo 2015-2016</p>

Sensibilização, orientação e capacitação dos profissionais de diferentes instancias que atuam com famílias, crianças, adolescentes e jovens para o cuidado e a prevenção contra a violência sexual em suas diferentes modalidades e o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.	9. SEJUSC e Secretaria de Educação Estadual e Municipal	9. Curto Prazo 2015-2016
Formação e/ou capacitação continuada para Conselheiros de Direitos e Tutelares sobre a temática de Direitos Sexuais na ótica dos Direitos Humanos.	10. SEJUSC e parcerias com as Universidades	10. Curto Prazo 2015-2016

Fonte: CEVSCA/AM (2015).

De acordo com a tabela 1 acima podemos explicar que: o Plano Estadual de Enfrentamento à Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes no estado do Amazonas adota os parâmetros determinados no Plano Nacional de Enfretamento da Brutalidade Sexual contra Crianças e Adolescentes que é constituído por seis eixos temáticos: Prevenção, Atenção, Amparo e Responsabilização, Convívio e Mobilização Social, Conhecimento e Protagonismo, Estudo e Pesquisa, cada um desses eixos têm suas próprias ações, órgãos responsáveis e prazos de execução, que foram constituídos no período entre os anos de 2015 a 2019 (CEVSCA, 2015).

**TABELA 2:** Apresenta a Notificação de Violência Sexual contra Crianças em Manaus – 2018.

Idade	2017	2018
0 a 11 anos	295	386
12 a 17 anos	391	423
Total	686	809

Fonte: (SSP/AM, 2018).

De acordo com a tabela 2 acima: constatou-se que a partir dos dados coletados, que as estatísticas sobre a violência sexual contra crianças vêm crescendo em Manaus, no ano de 2017 foram registrados 295 casos de crianças de 0 a 11 anos e no ano de 2018 foram registrados 386, e nos anos de 2017 foram 391 e em 2018 foram 423 casos de adolescentes relatados com um total de 809 abusos sexuais, um aumento de 23,57% dos casos, conforme relatados na (SSP/AM, 2018).

**TABELA 3:** Apresenta a Ocorrência da Violência Sexual por Sexo – 2018.

<b>Gênero</b>	<b>Registro</b>	<b>Percentual</b>
Masculino	45	11,65803109
Feminino	341	88,34196891
Total	386	100

**Fonte:** (DEPCA/ AM, 2018).

Observa-se a partir da tabela 3 acima: que a maior ocorrência de violência sexual em 2018 é do sexo feminino com 341 casos, totalizando 88,34% dos casos, enquanto a violência sexual do sexo masculino foi registrada 45 casos, totalizando 11,65% dos eventos, os registros foram totalizados em 386 ambos os casos e com um percentual de 100 por cento de ocorrências de violências sexuais para os sexos femininos e masculinos (DEPCA/AM, 2018).

**TABELA 4:** Agressores da Violência Sexual contra Crianças - 2018

<b>Agressores</b>	<b>Registro</b>	<b>Percentual</b>
Outros Masc. Conhecidos	163	42,22797927
Padrasto	50	12,95336788
Desconhecido	38	9,844559585
Pai	31	8,031088083
Tio	30	7,772020725
Vizinhos	19	4,922279793
Avós	18	4,663212435
Namorado (a)	15	3,886010363
Primo	11	2,849740933



Mãe	5	1,295336788
Irmão	4	1,03626943
Professor	2	0,518134715
Total	386	100

Fonte: (DEPCA/ AM, 2018).

De acordo com as informações da tabela 4 acima: podemos relatar os agressores como números de registros dos casos e os percentuais de cada agressor como podem descrever: outros masculinos conhecidos com 163 casos registrados, com percentual 42,22; Padrasto com registro de 50 e um percentual de 12,95; Desconhecido com registro de 38 e um percentual 9,84; Pai com registro de 31 e um percentual 8,03; Tio com registro de 30 e um percentual 7,77; Vizinhos com registro de 19 e um percentual de 4,92; Avós com registro de 18 e percentual 4,66; Namorado (a) com registro de 15 e um percentual de 3,88; Primo com registro de 11 e percentual 2,84; Mãe com registro de 5 e um percentual 1,29; Irmão com registro de 4 com percentual 1,03; Professor com registro de 2 e percentual 0,51; totalizando os registros dos agressores especificados e com um total de porcentagem de 100 por cento, de agressão a crianças segundo o levantamento da Delegacia Especializada em Proteção à Criança e ao Adolescente, a violência sexual contra crianças na sua maioria é cometida no espaço doméstico (DEPCA/AM, 2018).

## 5. CONCLUSÃO

Conclui-se que os casos de violência sexual contra crianças são um fenômeno que aumenta a cada ano, em que os desafios se dão pela falta de implementação de políticas de prevenção, promoção, defesa e responsabilização, se faz necessário medidas de enfretamento mais rigorosas para que não ganhe maior proporção, e intensificar de forma mais eficaz e também a criação de ações de enfretamento com maior comprometimento do domínio público e da sociedade civil.

Na brutalidade sexual intrafamiliar, as garotas ou adolescentes do sexo feminino se exibem como paciente preferencial dos agressores sexuais acha-se inseridas num arcabouço na qual tolera relações de poder explanadas por um lado pela competência física, intelectual e igualitária do agressor, distinto pela sua precocidade, dependência à comando paterno e dos mais antigos, e à diversidade de gênero.

Mesmo que nas vitimizações existam, o treinamento de poder e autoridade, as circunstâncias de violência sexual intrafamiliar acarretam do emprego irresponsável de categorias como as contestações físicas e de idade, do grau de maturação psicológica, da aptidão social e das razões que determinam a agressão em adjacências interpessoais. Por essas qualidades, a violência sexual envolve o campo da ética e do abrigo aos direitos humanos e sexuais, já que ela afeta o crescimento e incremento de crianças e adolescentes, lançando sequelas e uma matriz reprodutora que implanta futuros atacantes no ambiente da violência.

Crianças e adolescentes estão desvendados à violência sexual na escola, criação que, de maneira suposta, deveria garantir abrigo, desenvolvimento saudável e fiança para os escolares.

Este artigo pode ser empregado para outras pesquisas pertinentes conta a violência sexual de garotas e adolescentes para outros estudos da divisão estudada, para avanço desse artifício muito difícil para os familiares que escoltam este caso tão triste de violência contra crianças e adolescentes nesse universo hostil na cidade de Manaus.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto Lei nº 17.943-A**, de 12 de outubro de 1927. **Consolida as leis de assistência e proteção a menores**. Código de Menores. Coleção de Leis do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. Acesso em 11 set. 2019.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, de 10 de dezembro de 1948. Acesso em 12 set. 2019.

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990. Acesso em 13 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Parágrafo 4º, do art. 227. Acesso em 14 set. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990. Acesso em 15 set. 2019.

CEVSCA - **Plano Estadual de Enfretamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes**. Amazonas. 2015. Acesso em: 19 set. 2019.

CHALMEL, L. **Imagens de crianças e crianças nas imagens: representações da infância na iconografia pedagógica nos séculos XVII e XVIII**. Educação e sociologia. Campinas, v. 2, n. 86, p. 57-74. Abr. 2004. Acesso em 16 set. 2019.

CORRAL, A. B. **Minoría de edad y derechos fundamentales**<sup>i</sup>. Madrid: Tecnos, 2004. Acesso em 17 set. 2019.

CRUZ, N. O, MOREIRA M. R. **A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural**. Rev. C S Col.vol. 4. P. 33-52, 1999. Acesso em 19 set. 2019.

DORNELLES, J. R. W. **Estatuto da Criança e do adolescente: estudos sócio-jurídicos**. In: PEREIRA, Tânia da Silva (coord.). P. 117-131. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. Acesso em 21 set. 2019.

DEPCA/AM – **Departamento Especializado de Proteção à criança e ao adolescente de Manaus**, 2018. Acesso em 11 set. 2019.

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília – DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1990. Acesso em 19 set. 2019.

GUERRA VN. A. **Violência física doméstica contra crianças e adolescentes e a imprensa: do silêncio à comunicação**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica; 1996. Acesso em 16 set. 2019.

MARTINS. Rosa Cândido. **Poder paternal versus autonomia da criança e do adolescente? Lex família**. Revista Portuguesa de direito da família. Portugal, a. 1, n.1, p. 1-8, 2004. Acesso em 13 set. 2019.

OMS – **Organização Mundial da Saúde**. Inspire: Sete estratégias para pôr fim a violência contra crianças e adolescentes, 2016. Acesso em: 28 ago. 2019.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente: uma proposta interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1996. Acesso em 15 set. 2019.

SSP/AM – **Secretaria de Segurança Publica do Amazonas, 2019**. Acesso em: 19 set. 2019.

---

<sup>i</sup>Artigo publicado em 30/09/2019 – Revista Acadêmica Online. Edição V. N 28 (set/out) 2019

